



Diante da Medusa: a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a construção da vítima da Ditadura civil-militar

Facing Medusa: the Special Commission on Political Dead and Missing Persons and the Construction of the Victim of the Civil-Military Dictatorship

Tássio Brito

<https://orcid.org/0000-0002-9067-7685>

Possui graduação e mestrado em História pela UFPE e doutorado pela UFC, atualmente é professor da rede básica de ensino do Estado de Pernambuco. <http://lattes.cnpq.br/6059706151064264>

E-mail: tasso.brito@gmail.com

Juliana Leite

<https://orcid.org/0009-0009-6535-6407>

Possui graduação em História pela UFPE e mestrado em História pela UFRPE, atualmente é professora da rede básica de ensino do Estado de Pernambuco

<https://lattes.cnpq.br/5660540472771363>

E-mail: julliecampos@gmail.com

Resumo:

Este artigo investiga a formação e atuação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, instituída pela Lei nº 9.140/95 durante o governo Fernando Henrique Cardoso, com o objetivo de reconhecer a responsabilidade estatal pelas mortes e desaparecimentos motivados politicamente durante a ditadura civil-militar brasileira. Analisa-se o processo de seleção dos membros da Comissão, o curto prazo de requerimento, a baixa divulgação oficial e o papel ativo de familiares e organizações. A pesquisa discute ainda como a “necrocontabilidade” das listas prévias excluiu grupos marginalizados e os desafios enfrentados nos julgamentos, especialmente no caso emblemático de Zuzu Angel. Argumenta-se que a figura da vítima não é natural, mas construída por dispositivos jurídicos e narrativas de memória, gerando disputas ideológicas e seletivas sobre o passado.

Palavras-chave: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos; ditadura civil-militar; memória; Zuzu Angel; necropolítica.

Abstract

This article investigates the formation and operation of the Special Commission on Political Dead and Disappeared, established by Law No. 9,140/95 during the administration of President Fernando Henrique Cardoso, with the aim of recognizing the State's responsibility for politically motivated deaths and disappearances during Brazil's civil-military dictatorship. It analyzes the commission's member selection process, the short timeframe for filing claims, limited official disclosure, and the active role of families and organizations. The research also discusses how the “death accounting” of pre-existing lists excluded marginalized groups and examines the challenges faced in rulings, especially in the emblematic case of Zuzu Angel. The article argues that the figure of the victim is not natural but constructed through legal mechanisms and memory narratives, generating ideological and selective disputes about the past.



Keywords: Special Commission on Political Dead and Disappeared; civil-military dictatorship; memory; Zuzu Angel; necropolitics.

Introdução

Na mitologia grega, Medusa era uma bela sarcedotisa de Atenas que foi violentada por Poseidon no templo de deusa da sabedoria, porém esta não puniu o deus dos mares e sim a vítima transformando-a em um monstro que tinha cabelos de serpente e que petrificava quem a olhasse diretamente. Tal como no mito, a vítima paralisa as nossas análises. Este presente artigo tenta usar a História como o escudo de Perseu, herói mítico que enfrentou a Medusa e usou o reflexo de seu escudo para não encarar o monstro de frente.

Desde as críticas feitas a historiografia nacionalista do século XIX, tem se empreendido um grande esforço intelectual para desnaturalizar os heróis nacionais, mas pouco fazemos para com aqueles que são considerados vítimas. Aparecem nas narrativas historiográficas quase como um dado natural e por vezes embuidas de poderes e direitos como aponta Todorov:

Lo que sí es más sorprendente, al menos a primera vista, es la necesidad experimentada por otros individuos o grupos de reconocerse en el papel de víctimas pasadas, y de querer asumirlo en el presente. ¿Qué podría parecer agradable en el hecho de ser víctima? Nada, en realidad. Pero si nadie quiere ser una víctima, todos, en cambio, quieren haberlo sido, sin serlo más; aspiran al estatuto de víctima. (...) Haber sido víctima da derecho a quejarse, a protestar y a pedir (Todorov, 2000 p.53-54)

É nesse sentido, que o objetivo desse texto é refletir sobre o mecanismo de reconhecimento da vítimas do terrorismo de estatal do nosso último regime ditatorial entre 1964-1985. Pois, mortes, desaparecimentos, sequestros, torturas e estupros não eram reconhecidos pelo Estado ditatorial como geradoras de vítimas quando o próprio era agente perpetrador de tais atrocidades. Honneth (2003) chama atenção como as lutas dos que convencionamos nomear de direitos humanos, também, são uma luta por reconhecimento e no Brasil pós-ditadura essa luta foi travada por uma parcela dos atingidos pela ditadura. Em geral, familiares de mortos e desaparecidos de origem de classe média urbana foram um dos principais grupos de pressão, mas

haviam grupos como o Tortura Nunca Mais¹ e o Human Right Watch² que traduziam a luta por reconhecimento na gramática dos direitos humanos.

Diante desta pressão, o Governo Federal elaborou o Projeto de Lei sobre os Mortos e Desaparecidos Políticos (PL 869/95), e isto se constituiu uma vitória dos familiares que nunca receberam os restos mortais de seus entes queridos. Os desaparecidos passariam a ser considerados oficialmente mortos. Por outro lado, a lei desobrigava o Estado de identificar e responsabilizar os assassinos, torturadores, sequestradores e estupradores. Esse projeto foi votado em Agosto de 1995, segundo Brito (2021) o projeto gerou embates e as forças conservadoras do espectro político atuaram elaborando emendas que possibilitassem que agentes do Estado que morreram em ações das lutas armadas também pudessem ser contemplados como vítimas, tal qual aqueles que foram mortos pelo Estado Brasileiro. Porém, por uma série de acordos do Governo Federal com os militares, o PL não foi modificado.

Podemos perceber como a questão sobre as vítimas da Ditadura é de fundamental importância, por isto este artigo tem como objetivo analisar como essa categoria é construída, e por fim vamos analisar o caso específico de Zuzu Angel, que oficialmente era considerada morta em acidente de trânsito e depois passou a vítima da Ditadura.

Comissão, lei e exclusão includente

Em dezembro de 1995, o PL 869 foi sancionado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, tornando-se a Lei 9.140/95, conhecida como Lei sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

¹ O Grupo Tortura Nunca Mais é uma organização brasileira que surgiu na década de 1980, durante o processo de redemocratização do Brasil, com o objetivo de denunciar e combater as violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura militar (1964-1985), especialmente a prática da tortura.

² A Human Rights Watch (HRW) é uma organização não governamental (ONG) internacional dedicada à pesquisa, documentação e promoção dos direitos humanos em diversas partes do mundo. Fundada em 1978, inicialmente com o nome de Helsinki Watch, a HRW investiga e expõe violações de direitos fundamentais, faz pressão junto a governos, organizações internacionais e empresas para que adotem políticas e práticas que respeitem os direitos humanos e realiza campanhas públicas de conscientização sobre o tema. A instituição conta com equipes atuando em diversos países, produz relatórios detalhados sobre condições locais e trabalha em parceria com outras organizações e ativistas para promover mudanças legislativas e políticas de proteção aos direitos humanos.

Em certa medida, a Lei não reconhecia as mortes causadas pelos agentes ditoriais, mas sim a possibilidade de reconhecê-las. Essa sutileza ocorre mediante uma lógica de reconhecimento das mortes como exceções às regras e não como uma política de terrorismo estatal. Há um histórico da nação em não reconhecer suas tragédias nas políticas estatais. O genocídio indígena e a escravidão demoraram séculos para serem reconhecidos como tragédias, e suas possibilidades de reparação até hoje geram debates acalorados. Segundo esse histórico, a Lei 9.140/95 não reconhecia diretamente o papel do terrorismo de Estado, mas sim crimes cometidos por seus agentes, sem necessariamente fazerem parte das políticas estatais de um estado ditatorial.

Para julgar os processos de reconhecimento, a Lei estipulou a criação de uma comissão especial. Em seu artigo 5º, determina como será a composição da citada comissão:

Art. 5º A Comissão Especial será composta por sete membros, de livre escolha e designação do Presidente da República, que indicará, dentre eles, quem irá presidi-la, com voto de qualidade.

§ 1º Dos sete membros da Comissão, quatro serão escolhidos:

- I – dentre os membros da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;
- II – dentre as pessoas com vínculo com os familiares das pessoas referidas na lista constante do Anexo I;
- III – dentre os membros do Ministério Público Federal; e
- IV – dentre os integrantes das Forças Armadas. (BRASIL, 1995)

Assim, o governo de Fernando Henrique Cardoso indicou três nomes: Eunice Paiva (viúva do desaparecido Rubens Paiva), Miguel Reale Jr. (professor titular da Faculdade de Direito da USP e advogado) e João Grandino Rodas (consultor jurídico do Itamaraty). A Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados indicou o deputado Nilmário Miranda (PT-MG). O Ministério Público Federal indicou Paulo Gustavo Gonçalves Branco. As Forças Armadas indicaram o General Oswaldo Gomes. Por fim, a Comissão dos Familiares de Mortos e Desaparecidos indicou Suzana Keniger Lisboa, ex-militante da ALN, viúva do desaparecido político Luiz Eurico Tejera Lisbôa, também da ALN. Essa foi a primeira formação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Os sete poderiam ser assessorados por funcionários públicos.

Estipulou-se 120 dias, a partir da data de publicação da Lei, para que os interessados apresentassem seus requerimentos à Comissão Especial. Um prazo curto, tendo em vista que os familiares é que deveriam provar a culpa do Estado nas mortes e desaparecimentos. Segundo os



cientistas políticos Carlos Artur Gallo (2014) e Sheila Cristina Santos (2008), o governo não promoveu ampla divulgação da Comissão e, por consequência, de seus prazos. Apesar do tempo escasso, os familiares dos mortos e desaparecidos políticos montaram escritórios: um no gabinete e outro na casa do deputado Gilney Viana (PT-MT), em Brasília. Ainda segundo Carlos Artur Gallo (2014), Iara Xavier Pereira, Suzana Lisboa, Criméia S. de Almeida e Maria Amélia Teles, as principais dirigentes da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos no Brasil, atuaram para auxiliar na elaboração dos pedidos de reconhecimento, trabalhando nos escritórios cedidos pelo deputado federal Gilney Viana. Segundo Gallo, os familiares dos desaparecidos políticos, desde os anos 70, se organizavam através de instituições como a Comissão de Justiça e Paz, mas só depois dos movimentos de luta por anistia passaram a se estruturar em torno de sua própria organização. Segundo Desirée de Lemos Azevedo (2018), os familiares se mantiveram em sua causa, traduzindo seus interesses na gramática dos direitos humanos, pela insígnia do direito à verdade e à justiça.

A não divulgação do início dos trabalhos da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, atrelada aos esforços dos familiares, que já estavam engajados nas lutas por reconhecimento desde o final do período ditatorial, acarretou quase uma manutenção da lista de mortos e desaparecidos já divulgada por organizações como o Grupo Tortura Nunca Mais e a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil. Em 1995, o governo do estado de Pernambuco, sob a chefia de Miguel Arraes de Alencar, publicou, via a Companhia Editorial de Pernambuco (CEPE), o *Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a Partir de 1964* (2015). O dossiê foi elaborado pelos grupos: Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, Grupo Tortura Nunca Mais e o Instituto de Estudos da Violência do Estado. Assim, os pedidos de indenização gravitaram em torno dessa lista já conhecida. Mantinha-se a “necrocontabilidade” já existente.

Segundo o historiador Pedro Russo (2019), esses pouco mais de 400 nomes se mantiveram até mesmo no relatório final da Comissão Nacional da Verdade em 2014. Ainda segundo ele, essa contabilidade de mortes data de 1984, quando o primeiro dossiê foi confeccionado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos. A permanência dessa necrocontabilidade é questionada por esse historiador:

Todavia, reside aqui um ponto crucial que parece ter passado despercebido pelo crivo crítico dos historiadores: o de que muitos dos atingidos pelo terrorismo de



Estado não passaram pela formalidade da justiça, sobretudo os grupos sociais que tangenciaram a guerrilha, mas não faziam parte, formalmente, das organizações, ou de camadas de nossa sociedade atingidas pelas políticas de perseguição, como os trabalhadores rurais e os indígenas. Há, portanto, a construção de uma memória sobre os mortos e desaparecidos políticos que ainda precisa ser historicizada, ou seja, que necessita de uma revisão crítica a fim de compreendermos os caminhos e descaminhos da estruturação de nossa memória recente. (RUSSO, 2019 p.7)

O tempo exíguo para dar entrada no processo de reconhecimento, aliado à não divulgação do mesmo, foi um dos fatores que criaram as condições para a repetição dos nomes que habitavam as listas de 1984. Porém, essa necrocontabilidade é questionável, pois já se projetam números maiores para aqueles que foram vitimados pela ditadura, principalmente em setores mais pobres da sociedade, movimentos rurais e indígenas. Não se trata aqui de não reconhecer esses mais de 400 mortos e desaparecidos como vítimas da ditadura, mas sim de reconhecer que estes são uma parcela de uma história necropolítica ainda a ser melhor contada.

Para além disso, é preciso levar em consideração que é o próprio Estado brasileiro que cria as condições para a repetição dessa necrocontabilidade, na medida em que ela se conforma aos jogos de memória que emergiram na transição, em nome de uma reconciliação nacional que, nas palavras de Jeanne Marie Gagnebin (2010) foi uma “reconciliação extorquida”.

O historiador Lucas Pedretti escreveu um artigo no site “História da Ditadura”, denominado “A entrevista do general – e o que as/os historiadores/es têm a ver com isso?”. Neste texto, ele chama a atenção para o fato de que, segundo o general Villas Bôas, algumas pesquisas históricas não apresentam “verossimilhança”, principalmente pesquisas sobre violências contra crianças e populações indígenas. Lucas Pedretti chega à conclusão:

Ora, a afirmação de que indígenas foram alvos de um genocídio durante aquele período poderia parecer, a princípio, pouco verossímil, exatamente porque ela rompe com a memória historicamente construída sobre a ditadura. Na grande narrativa sobre o regime ditatorial, consolidada ao longo da Nova República por meio de filmes, documentários e testemunhos – mas também pela historiografia e pelas políticas de memória –, os indígenas não são personagens centrais. Ou nem mesmo são personagens. Assim como não o são a população negra, os moradores de favelas e periferias, as mulheres, as/os LGBTQIA+, os trabalhadores do campo. Isso porque, nas memórias mais consagradas sobre a ditadura, todo o período de 1964-1985 acaba sendo resumido a um combate entre militares e militantes da luta armada.(PEDRETTI, 2021)

É valioso ressaltar que a Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos foi negociada com os militares; assim, ela é fruto de relações de forças que eram norteadas por essas referências



memorialísticas, construindo as condições de uma “dizibilidade” evocada pelo general Villas Bôas. Ou seja, a Lei é um dos dispositivos que operam na manutenção das memórias vigentes, pelas quais a ditadura é lida pela chave repressão-resistência. Dessa forma, a violência estaria restrita a essa única esfera. Essa lógica repressão-resistência também é um mecanismo que compõe a narrativa da Teoria dos Dois Demônios, como já dito no capítulo anterior, na qual a escalada da violência estatal era “autojustificada” pelas ações da resistência. Assim, admitir outras violações que fugissem desse escopo seria invalidar toda uma argumentação e uma memorialística em que setores que realizaram os pactos que levaram ao fim da ditadura organizam suas lembranças. A Lei passou a ser um “esforço de empreendimento de memória”, entendido aqui à luz das considerações da socióloga Elizabeth Jelin, no qual agentes políticos do presente alocam investimentos, não necessariamente financeiros, na construção ou manutenção de um discurso ou de dispositivos que dão sentido ao passado. Segundo ela:

En el campo que nos ocupa, el de las memorias de un pasado político reciente en un escenario conflictivo, hay una lucha entre «emprendedores de la memoria», que pretenden el reconocimiento social y de legitimidad política de una (su) versión o narrativa del pasado. Y que también se ocupan y preocupan por mantener visible y activa la atención social y política sobre su emprendimiento.(JELIN, 2002 p.49)

No caso da lei em questão, sua forma de execução colabora para que a memória vigente seja reafirmada. Assim, como aponta Jacques Derrida ao pensar a questão da aplicabilidade das leis:

A aplicabilidade, a “enforceability” não é uma possibilidade exterior ou secundária que viria ou não juntar-se, de modo suplementar, ao direito. Ela é a força essencialmente implicada ao próprio conceito de justiça enquanto direito, da justiça na medida em que ela se torna lei, da lei enquanto direito.(DERRIDA, 2010 p. 8)

As formas de aplicar as leis estão relacionadas às forças que atuam sobre elas, e isso não é uma traição de uma suposta substância idealizada de justiça. A lei e sua aplicação são indissociáveis, fazem parte da mesma maquinaria, do mesmo dispositivo. A Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos não é diferente. Sua aplicabilidade foi excludente de uma parcela significativa das vítimas da ditadura. Essa exclusão inclui esses mortos em outros cálculos de poder, onde se alocam vidas impossibilitadas do luto coletivo. Para Giorgio Agamben:

A relação de exceção é uma relação de bando. Aquele que foi banido não é, na verdade, posto fora da lei e indiferente a esta, mas é abandonado por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar da vida e do direito, externo e interno se confundem. Dele não é



literalmente possível dizer que esteja fora ou dentro do ordenamento (por isso sua origem in bando, a bandono significam em italiano tanto “à mercê de” quanto “a seu talante, livremente”, como na expressão correre a bandono, e bandito quer dizer tanto “excluído, posto de lado” quanto “aberto a todos, livre”, como mensa banditta e a redina banditta).(AGAMBEN, 2010 p.35)

A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, em seu livro-relatório, fez um balanço de 10 anos de atividades. Nele é possível ler a história do período ditatorial através da narrativa adotada pela Comissão, que, em suas primeiras páginas, conta a história do Golpe ao fim da ditadura. Apesar de ser um resumo, podemos observar como esse texto se adequava às conformações memorialísticas apontadas por Daniel Aarão Reis Filho (2014). Especificamente em relação à transição para a democracia, no livro-relatório se lê:

Mesmo incorporando o conceito de crimes conexos para beneficiar, em tese, os agentes do Estado envolvidos na prática de torturas e assassinatos, a Lei de Anistia possibilitou o retorno de lideranças políticas que estavam exiladas, o que trouxe novo impulso ao processo de redemocratização.(BRASIL, 2007 p.28)

A exaltação das qualidades da Lei de Anistia como um elemento que possibilitou o processo de redemocratização é característica da memória que se consagrou como a principal forma de lembrar a ditadura. Mas é necessário pensar os ganhos simbólicos da volta dos exilados, embora o regresso desses não implique um impulso tão automático à redemocratização quanto a memória da Comissão dá a entender.

A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos obedecia às construções memorialísticas que eram um dos principais alicerces da Nova República. Porém, isso não quer dizer que todos os crimes da ditadura que povoam o senso comum vão encontrar reconhecimento imediato na Comissão. Alguns dos casos mais emblemáticos de violações aos direitos humanos se tornaram objeto de grandes disputas entre os membros. Na parte final deste texto, estudaremos o caso de Zuzu Angel.

Comissão em ação: da lei para os casos

Como já apresentado, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos julgaria caso a caso, conforme determinava a Lei 9.140/95. A lei circunscrevia o exame de possíveis culpas

do Estado brasileiro em crimes por motivação política entre setembro de 1961 e agosto de 1979. Tal recorte temporal foi modificado através da Lei 10.536, nos últimos meses do governo Fernando Henrique Cardoso, em 2002, que estendeu a investigação para crimes cometidos até 1985. No terceiro capítulo, faremos uma análise mais detalhada sobre essa lei e as modificações por ela realizadas.

Já havia uma listagem de reconhecimento indicada pelo governo federal na ocasião da elaboração do projeto de lei, com pouco mais de 140 nomes. Porém, ainda era preciso que essa lista passasse pelo julgamento da Comissão Especial. Constar nessa lista significava dar passos largos em direção ao deferimento do reconhecimento. Os próprios volumes dos processos já são indícios disso. Aqueles que já estavam na lista possuíam volumes relativamente curtos. Os relativos aos casos do militante Fernando Santa Cruz e do deputado João Massena Melo tinham 13 e 29 páginas, respectivamente. Enquanto o processo de Zuzu Angel passou de 600 páginas, dividido em dois volumes; os de Lamarca e Marighella ultrapassaram 400 páginas cada.

Os processos eram iniciados por um parente, de até quarto grau, que deveria apresentar provas que justificassem o pedido de reconhecimento. Em alguns casos, bastavam poucas provas, como no processo de João Massena Melo. Ele era metalúrgico, natural de Pernambuco, com histórico de prisão política durante a ditadura de Vargas. Foi eleito, em 1947, para a Câmara Municipal do antigo Distrito Federal, pela legenda do Partido Comunista Brasileiro (PCB), e em 1962, deputado à Assembleia Legislativa do antigo Estado da Guanabara, pela legenda do Partido Social Trabalhista (PST). Em 1964, teve seu mandato e direitos políticos cassados. Absolvido, em 1971, no chamado “Processo das Cadernetas de Luís Carlos Prestes”, pelo Conselho Permanente de Justiça da 2^a Auditoria da 2^a Circunscrição Judiciária Militar de São Paulo, como incurso na Lei 1.802 de 1953 (antiga Lei de Segurança Nacional). No entanto, já havia cumprido pena de dois anos e sete meses no presídio da Ilha das Flores, no Rio de Janeiro, quando foi libertado em fevereiro de 1973. Desapareceu em março de 1974, na cidade de São Paulo.

O processo foi requerido por Ecila Francisca Massena Melo, viúva de João Massena Melo. Como já dito, os requerentes desses processos deveriam elencar provas que corroborassem o pedido de reconhecimento. No processo de João Massena Melo, foi incluído um depoimento da filha dele no Congresso Nacional, lido em forma de carta pelo deputado Laerte Vieira (MDB), em maio de



1974, um mês após o desaparecimento do pai. A carta trazia um pedido de informação sobre a localização dele, bem como pedidos pela vida do mesmo. Ela escreveu:

Exm.^o Sr. Deputado Federal

Dr. Laerte Vieira

DD. Líder do MDB

Palácio do Congresso

Meu pai, João Massena Melo, brasileiro, casado, pai de três filhos, metalúrgico, ex-dirigente sindical e ex-deputado à Assembleia Legislativa da Guanabara, foi preso no dia 3 do corrente mês na cidade de São Paulo, para onde viajara na véspera a fim de tentar ganhar a vida, já que nesta cidade todas as portas lhe foram fechadas.

Angustiada e ansiosa, faço um amargurado e veemente apelo a V. Ex^a para que vos dirija às autoridades do País, pedindo para pouparem a vida de meu pai e concederem permissão para que eu possa visitá-lo.

Este dramático e estranho apelo se justifica e só tem razão de ser formulado porque até hoje as autoridades coatoras não se dignaram a proceder a qualquer formalidade legal e, sobretudo, porque — quando preso em 1º de julho de 1970 — meu pai poderia ter morrido em consequência das torturas (espancamentos, pendura pelos pés e mãos no chamado “pau de arara” ao mesmo tempo em que se lhe aplicava choques elétricos por todo o corpo, quase enforcamento e outros requintes bestiais e horripilantes) sofridas no quartel da Policia do Exército, sediado na rua Barão de Mesquita, nesta cidade. Meu pai é um homem doente e já conta 55 anos de idade, sendo por isso improvável que possa suportar a repetição de métodos tão bárbaros e tão anti-humanos.

Meu pai estava em gozo de liberdade concedida pelo Egrégio Superior Tribunal Militar em fevereiro de 1973. Agora, depois de submetido a tratamento de saúde deteriorada, em parte, pelas torturas e pelos maus tratos da prisão, ele vinha tentando reintegrar-se em sua atividade profissional. Angustiada e desesperada, mas confiante e esperançosa de que o vosso apelo possa salvar a vida de meu pai, subscrevo-me,

Respeitosamente, — Alice Massena Melo

Endereço: rua Luiz Delfim, n.^o 48

Cascadura — Rio de Janeiro.³

O relato foi exposto no Diário do Congresso Nacional, no dia 2 de maio de 1974, e adicionado à documentação do processo como prova. Aliado a essa carta, foi acrescentada, pela viúva, uma série de recortes de jornais e revistas contemporâneos e posteriores ao caso. Entre eles, uma entrevista de Marival Chaves, ex-sargento do DOI-CODI, concedida à revista *Veja*, na edição de 18 de novembro de 1992. Nessa entrevista:

³ BR DFANBSB AT0.0.0.367 – Dossiê. Disponível em:
https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=2089357&v_aba=1 acesso em 08/06/2021.p.11.



VEJA — Foi nessa operação que parte do Comitê Central do PCB foi capturada?

CHAVES — Sim, e depois jogada no rio de Avaré. É o caso de Hiram de Lima Pereira, interrogado em Itapevi, e de Luís Inácio Maranhão Filho, preso em São Paulo em 1974. Levado para Itapevi, Maranhão Filho morreu com a injeção para matar cavalos. João Massena Melo é outro. Também está no rio e morreu com a injeção para cavalo.⁴

Beatriz Sarlo (2012) chama a atenção para o papel central dos testemunhos sobre os crimes cometidos pelas ditaduras do Cone Sul. Apesar de o caso mais emblemático, na argumentação de Sarlo, ser o argentino, podemos notar que, no Brasil, há episódios em que a centralidade dos testemunhos se fez presente. Seja o testemunho da vítima ou do algoz, os relatos assumem a capacidade de atestar a verdade. E foram aceitos nesse processo em sua totalidade, como algo que se entrelaça à verdade.

Mas, como já dito, este foi um processo que já trazia a marca de seu deferimento. Conforme podemos observar na imagem a seguir:

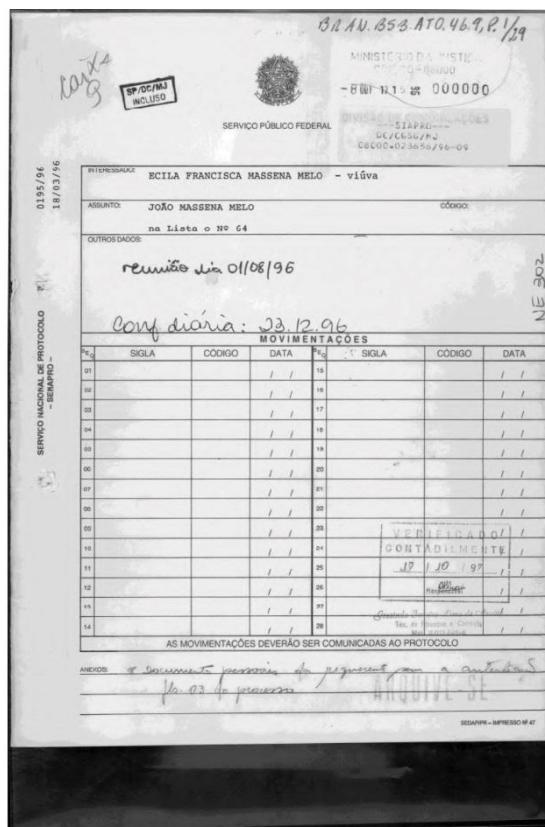


Imagen 1 Capa do processo de João Massena Melo

4 Ibidem, p. 16

A capa do processo, logo após o nome de João Massena, menciona sua posição na listagem, nº 64. Essa informação já apontava para uma maior facilidade no trâmite em direção ao reconhecimento, pois se tratava de um indicador de um reconhecimento prévio. O processo foi deferido por unanimidade, tal como o do deputado Rubens Paiva e tantos outros que já constavam nessa listagem inicial.

Zuzu Angel: do acidente ao assassinato

Zuleika de Souza Netto, ou como era conhecida, Zuzu Angel, era mãe do desaparecido político, Stuart Angel. Ele era membro do MR-8, foi assassinado e dado como desaparecido em 1971. Zuzu foi uma estilista de destaque internacional. Também foi casada com Norman Angel Jones, americano radicado no Brasil, com quem teve três filhos. Com o desaparecimento do filho Stuart, passou a usar vários meios para tentar recuperar o corpo do ente querido: valia-se de sua fama, rede de relacionamentos, a dupla cidadania do filho e, com essas estratégias, obteve considerável repercussão para sua causa.

Zuzu Angel morreu em um acidente de carro na madrugada de 14 de abril de 1976, enquanto dirigia um Karmann Ghia TC que derrapou na saída do Túnel Dois Irmãos (atualmente Túnel Zuzu Angel), na Estrada da Gávea, Rio de Janeiro. O veículo bateu na mureta e capotou, levando à morte da estilista.

Contudo, dias antes de sua morte, Zuzu Angel havia contado a amigos que estava sendo perseguida pelas forças de repressão. A sensação de perseguição fez com que ela entregasse uma documentação ao cantor e compositor Chico Buarque de Holanda, para que a apresentasse caso algo acontecesse com ela. Isso gerou desconfiança sobre se o acidente não teria sido provocado.

No dia 22 de março de 1996, Hildegard Beatriz Angel Bogossian, filha de Zuzu Angel, apresentou requerimento à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos solicitando o reconhecimento da culpa estatal na morte de sua mãe. A tarefa de comprovar que o falecimento da estilista não foi mero acidente se mostrou desafiadora. O processo durou mais de dois anos, um prolongamento incomum mesmo em casos mais polêmicos, como os casos de Lamarca e



Marighella. Durante esse período, disputava-se a inclusão do nome de Zuzu Angel na listagem dos mortos e desaparecidos, uma contagem de mortes que gerava direitos e fazia parte da agenda política.

A estratégia da defesa do requerimento foi estabelecer que Zuzu Angel representava um risco para a imagem internacional, que o governo ditatorial investia esforços para manter ilibada, e que, para tanto, teriam escolhido assassiná-la de forma mais discreta. Assim, o processo 273/96⁵ foi amplamente instruído com documentos sobre a atuação de Zuzu Angel diante de pessoas e órgãos internacionais, bem como perante políticos e intelectuais brasileiros. Eram cartas para a atriz e amiga Joan Crawford, para a Anistia Internacional, para o Departamento de Estado do governo americano e para autoridades como o cardeal Evaristo Arns e o próprio presidente Geisel. Todas essas cartas tinham como temática a busca pelo corpo de Stuart Angel. Havia ainda cartas em que autoridades se pediam mutuamente informações sobre o paradeiro de Stuart, como ocorreu em uma comunicação de Eliomar Ribeiro, ministro do STF, para Alfredo Buzaid, então ministro da Justiça, além de relatos de pessoas próximas que afirmavam que Zuzu Angel se sentia perseguida e monitorada pelos agentes da repressão.

Ao longo dos anos em que o processo tramitou, foi constante a anexação de novas provas, bem como o pedido de mais prazos para obtê-las. Em 18 de junho de 1996, o advogado que representava a causa, Luiz Roberto de Nascimento e Silva, requereu:

1. Dentro do prazo concedido a partir de 6 de maio do corrente, anexamos diversos documentos suplementares que certamente ajudarão essa Douta Comissão a melhor examinar o processo em questão.
2. Entretanto, a última prova que pretendíamos anexar aos autos, cópia do inquérito policial e em especial de suas contradições com o exame de corpo de delito e com o exame local do acidente, não conseguimos até o momento realizá-la.

Com efeito, o inquérito, ainda que já localizado, não pôde ser reproduzido, pois a máquina de microfilmagem da Secretaria de Segurança acha-se quebrada há quase 1 mês.

Em consequência, em virtude de ser a última prova e certamente uma das mais importantes a ser produzida, venho pedir e requerer a prorrogação da



suspensão do exame do processo pela Comissão por mais 30 (trinta) dias, de forma a que possa anexar essa prova ao processo.⁶

A questão do tempo versus o acesso às informações era uma das primeiras dificuldades enfrentadas na elaboração dos requerimentos. A construção da parte probatória tornava-se uma tarefa hercúlea, mas, no caso em questão, a própria Comissão Especial agiu para melhor apreciar o pedido de reconhecimento. O relator Luís Francisco Carvalho Filho obteve acesso a uma cópia do inquérito sobre o acidente e pediu a anexação do documento ao processo. Somente pela ação de um órgão do Estado foi possível acessar uma documentação tão básica para o andamento dos trabalhos. Assim, percebemos que não era a tipificação de sigilos que dificultava os acessos, pois se tratava de um inquérito policial sobre acidente de trânsito, e não de relatórios de inteligência do SNI.

Esse primeiro conjunto de documentação estabelecia Zuzu Angel como uma voz ativa na denúncia de violações aos direitos humanos, ao denunciar a morte e a ocultação do cadáver de Stuart Angel. Porém, isso não implicava necessariamente que ela teria sido assassinada por esse motivo. Ela se dizia perseguida, mas como provar tal perseguição? Poder-se-ia argumentar que seria fruto de uma possível fantasia persecutória de uma mãe que não conseguira realizar os ritos fúnebres do filho. A tarefa era árdua. O primeiro volume do processo era composto basicamente de provas dessa natureza. Esse primeiro conjunto, embora não componha o cerne do pedido de reconhecimento, tal narrativa atua em favor dele, pois não se discutia só a formalidade da lei: discutia-se uma questão mais ampla — o valor simbólico de uma vida.

A defesa do requerimento atacava a versão oficial dos acontecimentos, apontando que médicos legistas costumavam fraudar documentos relativos a mortes por motivação política. Argumentou:

3. Preliminarmente, salientamos que os médicos legistas Hygino de Carvalho Hércules e Ivan Nogueira Bastos, que assinaram o Laudo de ZULEIKA ANGEL JONES “ZUZU ANGEL” (fls. 18), foram responsáveis pelo acobertamento de diversas outras mortes de militantes políticos, cuja versão oficial foi amparada por esses laudos.
4. O legista Hygino de Carvalho Hércules assinou os laudos falsos das mortes de Eremias Delizoikov, morto em 01.10.1969, José Raimundo da Costa, morto em 5 de agosto de 1971, e de Lyda Monteiro da Silva.⁷

6 Ibidem, p.326.



Hygino de Carvalho Hércules tinha sua idoneidade questionada, o que não era difícil diante de alguns casos de fraudes relativamente conhecidos. Ainda assim, era preciso comprovar para que outra versão pudesse prevalecer no julgamento da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos.

Para tanto, recorreu-se à revisão dos laudos pelo legista Celso Nenevê, perito do Instituto de Criminalística do Distrito Federal. Este apresentou suas conclusões:

Considerando que o Laudo havia excluído, inadequadamente, as hipóteses em que “o motorista é surpreendido por obstáculo móvel ou por súbita interceptação de trajetória (fechada de outro veículo)” e havia concluído por “a causa determinante do evento em estudo foi a total privação dos reflexos de defesa, por parte do condutor do veículo GB ED3208”, as investigações, aparentemente, restringiram-se à tese de sonolência.

Embora essa hipótese de estado de sonolência não possa ser afastada, ela obriga, para o acontecimento do evento, que o condutor do veículo, dormindo ou em estado de sonolência, tenha efetuado o desvio à esquerda, uma vez que a tendência normal, considerando o carro devidamente alinhado e em condições normais do veículo e da via, apresentando a via uma curva à esquerda, sem a influência do motorista, provavelmente seria chocar primeiro o meio-fio do lado oposto (direito). Como dito, embora seja possível que o motorista em estado de sonolência efetuasse o desvio, nos parece mais plausível que o tenha feito como reação de autodefesa, face a uma situação real ou imaginária, o que talvez uma investigação à época do fato, de caráter mais abrangente, pudesse ter esclarecido.⁸

Celso Nenevê, assim, apresentava outra possibilidade, sem conseguir, contudo, sair do campo das conjecturas. O desvio em direção à mureta poderia ter sido causado por uma ameaça, real ou imaginária, de um carro “fechando” o Karmann Ghia de Zuzu Angel, mas isso não implicava necessariamente culpa das forças do terrorismo estatal.

Outro especialista foi procurado, o antropólogo forense Luis Fondebrider, da *Equipo Argentino de Antropología Forense* (EAAF). A EAAF é uma organização não governamental e científica, sem fins lucrativos, fundada em 1986 na Argentina para auxiliar na busca dos desaparecidos políticos, empregando técnicas da antropologia forense⁹. Segundo o historiador Berber Bervenage, a Argentina recebeu auxílio internacional na formação de um corpo de peritos, mas as Madres de Plaza de Mayo resistiam à exumação dos corpos, sustentando o lema “aparição com vida”. A elas não interessava o fim da figura do desaparecido,

7 Disponível em http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_at0/0/0/0689/br_dfanbsb_at0_0_0_0689_d0001de0001.pdf p.7, acesso em 15-08-21.

8 Ibidem, p.128.

9 Para mais informações <https://eAAF.org/>



pois essa ausência constante conferia força política e, de certo modo, garantia um combate permanente ao passado ditatorial. Sobre o caso de Zuzu Angel, Luis Fondebrider afirmou:

La primera exhumación de la sepultura original, donde se hallaba enterrado el cuerpo, fue efectuada por personal del cementerio, sin ningún tipo de metodología científica, lo que produjo pérdida de restos y de posible evidencia asociada a ellos (como proyectiles de arma de fuego); pérdida del contexto de inhumación; fracturas y destrucción de la mayoría de los huesos durante la exhumación. Por otra parte, la acción de la tierra y de la fauna produjo un mayor deterioro, tornando quebradizos y frágiles los restos.¹⁰

A partir desse novo laudo, não se podia afirmar que houve um apagar de rastros intencional, mas havia uma perda de evidências. Luis Fondebrider destacava essa perda — ainda que não intencional —, apontando para uma dúvida que, sozinha, não era capaz de alterar a versão oficial do acidente. Porém, o acúmulo de dúvidas crescia.

O advogado Luiz Roberto Nascimento e Silva passou a questionar a reação policial ao receber a notificação do acidente. Argumentou:

Por sua vez, o depoimento do Tenente ANTÔNIO CARLOS DO VALLE TEMPONI, às fls. 45 do Inquérito, diz que:

“Que na madrugada do dia 14 do corrente, cerca de 2:20h, atendendo a solicitação da Central de Polícia, deslocou-se com duas viaturas e onze homens para a Auto-Estrada Lagoa-Barra, junto ao viaduto Mestre Manoel...”.

Ou seja, às 2:20h da madrugada do dia 14, o Tenente já sabia da morte da vítima que, nos termos da abertura do Inquérito, às fls. 02, só teria ocorrido às 3:00h. Além disso, para o local do acidente teria se deslocado com duas viaturas e onze homens, além da Patrulha do 2º Batalhão que já estava no local.

Convenhamos que se trata de um contingente excessivo de policiais militares e civis para uma ocorrência, em tese, solitária, e que é curioso que se saiba da morte de alguém antes mesmo de ela ter ocorrido¹¹.

A estratégia do advogado, de pôr em xeque a versão oficial, pode ter surtido efeito em alguns membros da comissão, mas, quando da votação, o indeferimento venceu por 5 a 2. Segundo matéria publicada pelo jornal *Folha de S.Paulo*, os dois votos favoráveis foram os de Suzana Lisboa

10

Disponível

em

http://imagem.sian.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_at0/0/0/0689/br_dfanbsb_at0_0_0_0689_d0001de0001.pdf
p.164, acesso em 15-08-21.

11 Ibidem, p.183.

e Nilmário Miranda¹². Entretanto, no processo, não constam os votos individuais, com exceção do relator, Luís Francisco de Carvalho Filho, que argumentou em seu voto:

Não existe, contudo, a prova concreta de que a morte de Zuzu Angel foi deliberadamente provocada por um agente do poder público e por razões de natureza política. Os elementos de convicção trazidos para os autos — a motorista era cuidadosa, não ingeria bebida alcoólica, deixou um bilhete, um ano antes, aventando a possibilidade de ser morta em acidente, as falhas do inquérito policial e o parecer criminalístico — não são suficientes para se concluir por um homicídio doloso, praticado por agentes da repressão.

[...]

Tanta mentira foi dita a respeito da morte de Stuart Angel Jones que é natural o sentimento de desconfiança em torno da morte de Zuzu Angel. A convicção das pessoas, contudo, não basta. Não há a prova necessária e capaz de estabelecer, com absoluta clareza, a relação entre as circunstâncias políticas e o evento final. Há dúvidas, mas não há uma certeza. É diferente do que aconteceu com seu filho.

[...]

Apesar das suspeitas em torno da morte de Zuzu Angel, por falta de provas de que a vítima estava de alguma maneira sob o domínio de agentes do poder público, voto pelo indeferimento do pedido.¹³

O caso em tela difere de casos como de Lamarca e Marighella, estes foram mortos diretamente por agentes do Estado. Após questionar a versão oficial, não se estabeleceram provas suficientemente fortes para sustentar a tese de que Zuzu Angel foi morta por agentes da repressão. O relator destaca essa questão ao votar contra o deferimento.

Por conta dessa decisão, a Comissão Especial foi alvo de críticas, até mesmo de seus membros derrotados. O deputado Nilmário Miranda, ao ser indagado pela imprensa em 8 de agosto de 1997, afirmou:

Segundo o deputado, a decisão sobre o caso Zuzu Angel foi o “pior erro” cometido pela comissão especial. “Eles (os militares) faziam tudo para esconder provas sobre a morte de pessoas que incomodavam o regime e ainda assim a comissão aprovou os pedidos de vários casos”, disse o deputado.¹⁴

12 Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc080813.htm> Acesso em 17 -08-21

13 Disponível http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_at0/0/0/0689/br_dfanbsb_at0_0_0_0689_d0001de0001.pdf em p.221 - 225. Acesso em 15-08- 21

14 Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc080813.htm> Acesso em 17 -08-21

As críticas ganharam espaço na cena pública. Em sua coluna no dia 16 de agosto de 1997, na *Folha de S.Paulo*, o jornalista, professor universitário e escritor (vencedor de um prêmio Jabuti), Alberto Dines, escreveu sobre o caráter trágico dessa decisão:

Quase simultaneamente, a Comissão dos Mortos e Desaparecidos (que funciona junto à Secretaria de Direitos Humanos) decidiu por 5 a 2 que a estilista Zuzu Angel não foi vítima de um atentado dos órgãos de segurança na madrugada de 14 de abril de 1976, no Rio de Janeiro. Morreu, portanto, como então concluíram as autoridades policiais – vítima de um acidente de trânsito.

[...]

O caso de Stuart Angel também foi examinado pela Comissão – reconheceram seu assassinato por agentes do Estado nas instalações do Galeão. O caso da mãe, que advertiu seus amigos para os perigos que corria, foi arquivado.

Liberta dos constrangimentos da censura, a imprensa desta vez foi mais generosa em recuperar a memória dos anos de chumbo, noticiando a decisão da Comissão sobre a estilista Zuzu Angel. Mas o assassinato de outro estilista, Gianni Versace, mereceu da mídia brasileira cem vezes mais destaque, emoção, espaço e tempo. Questão de gosto. Ou de mau gosto, pois uma nação que se esquia do seu senso trágico por meio da trivialidade está fadada a meter-se em toda a sorte de desatinos.¹⁵

Para Dines, não reconhecer a morte de Zuzu Angel é uma tragédia no sentido de que toda vítima merece ser reconhecida como tal. Para Pascal Bruckner, o sofrimento, depois de Auschwitz, configurou-se como um tesouro que serve para reivindicar direitos. Segundo Bruckner (2008 p.132) “o sofrimento confere direitos, ele é até mesmo a única fonte de direito, eis que vimos ouvindo há um século. No passado do cristianismo, foi gerador de redenção, doravante é gerador de reparação”, assim a tragédia é, para além da morte, o não reconhecimento do direito daquela que sofreu: o sofrimento da mãe que perde o filho e, depois, perde a própria vida.

Esse tipo de crítica motivou uma resposta do relator do processo, Luís Francisco de Carvalho Filho, que escreveu uma coluna de opinião na *Folha de S.Paulo*. No dia 17 de agosto de 1997, foi publicado:

Zuzu Angel, a lei e a comissão

A simpatia pela vítima e o repúdio aos métodos do regime militar não fazem desaparecer o espírito da lei

LUÍS FRANCISCO CARVALHO FILHO

15 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/8/16/ilustrada/29.html> Acesso em 13-08-21

O indeferimento do pedido de indenização formulado pela filha de Zuzu Angel gerou uma repercussão proporcional à reação militar que se seguiu ao atendimento dos pedidos dos familiares de Marighella e Lamarca.

Há um ano, a Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos era acusada de parcialidade política, de ultrapassar os limites da lei, de beneficiar terroristas que não mereceriam compaixão.

Agora, além do compreensível destempero da requerente, somos acusados de insensibilidade, de adotar uma posição burocrática e inflexível, de ofender a memória de uma admirável mulher. Nas duas oportunidades, percebe-se a tentativa de desqualificar a comissão e seus membros.

Relator de dois desses processos polêmicos (Marighella e Zuzu Angel), sinto-me no dever de esclarecer alguns pontos aparentemente desconhecidos.

Em primeiro lugar, o exame dos pedidos de indenização não envolve o julgamento moral das vítimas do regime de 64. É óbvio, ninguém se transforma em “herói”, ou deixa de serlo, por conta e ordem da comissão. Nossa papel é simplesmente verificar como agiram, em cada caso, os agentes da repressão.

Em segundo lugar, as decisões não são sentenças definitivas da história, capazes de esgotar a discussão em torno dos processos. Pelo menos duas décadas nos separam dos episódios, é muito tempo, e boa parte dos arquivos do regime militar permanece oculta. O futuro poderá retificar algumas das nossas conclusões – o que não desmerece os esforços atuais de investigação nem nos desobriga de respeitar a prova dos autos.

Em terceiro lugar, a lei é a referência básica. A comissão foi criada pela lei 9.140/95, que delega aos seus integrantes, entre outras atribuições, a de reconhecer o nome de pessoas que, por motivação política, tiveram morte não natural “em dependências policiais ou assemelhadas”.

Portanto, nem toda morte causada pelos agentes da repressão deve ser, em princípio, acolhida. Foi uma opção do legislador restringir o alcance da norma aos militantes detidos, e cabe aos intérpretes, sobretudo aos que não estão envolvidos emocionalmente nessa dolorosa viagem ao túnel do tempo, aplicá-la com rigor técnico. Não há espaço para o chamado “jeitinho” ou para “flexibilidades”. Os votos refletem convicções sinceras.

Assim, o relator praticamente pedia desculpas, justificando-se. Os demais membros que votaram contra o deferimento não se manifestaram publicamente da mesma forma. O sentimento de culpa é uma constante nos afetos políticos ocidentais, segundo Pascal Bruckner¹⁶, pois cidadãos europeus acabam se sentindo responsáveis inclusive pelas mazelas de outros continentes. Em certa medida, Luís Francisco de Carvalho Filho, sem ter sido questionado diretamente, parece ter ido à imprensa para fazer seu mea-culpa e dividir o peso de sua escolha com a justiça.

Essa situação serviu para agitar as águas da tranquilidade, trazendo novos elementos para o debate. Com o surgimento de testemunhas oculares do acidente, novos depoimentos motivaram a família a recorrer da decisão. Em fevereiro de 1998, o processo foi reaberto.

16 ibidem

Carlos Machado Medeiros, à época estudante de Direito e filho do ex-ministro da Justiça Carlos Medeiros (governo Castelo Branco), declarou que, na noite de 14 de abril de 1976, estava em um posto de gasolina com amigos, quando viu um Karmann Ghia ser trancado e capotar. Seu depoimento:

Declaro para os devidos fins de prova junto à Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos Políticos do Ministério da Justiça que presenciei em 1976 o fato que levou à morte de Zuzu Angel. Efetivamente, na noite de 14 de abril de 1976, eu trafegava pela Estrada Lagoa-Barra da Tijuca quando presenciei dois veículos abalroarem o Karmann Ghia azul de uma pessoa que, logo depois, na manhã seguinte, vim constatar ser a estilista Zuzu Angel. Durante muitos anos mantive esse depoimento apenas na órbita dos meus amigos, uma vez que não havia possibilidade de se recuperar esse período tenebroso e dramático da vida brasileira. Entretanto, com a revisão histórica e jurídica que vem sendo feita sobre esse período, sinto-me no dever moral, como brasileiro, de dar o meu testemunho sobre a morte de Zuzu Angel, que, por razões involuntárias, orquestradas pelo próprio destino humano, acabei presenciando.¹⁷

O outro depoimento foi do advogado paraibano Marcos Pires, à época estudante de Direito no Rio de Janeiro. Seu relato foi coletado por Nilmário Miranda:

Era madrugada... Conversávamos... Eu estava de frente... Estava encostado na janela olhando para o lado do túnel. Eu vi quando um carro saiu... Eu só vi um carro saindo e, logo em seguida, um outro carro que emparelha com esse carro... Eu vi dois carros em movimento... Eu vi quando o carro que ultrapassa o carro da direita — vai pela esquerda, portanto — abalroa esse carro que vai na direita e faz com que ele caia a uma distância que estimei na hora em cinco metros... Esse carro da esquerda joga o carro da direita para um buraco... Produziu um barulho que chamou a atenção dos meus amigos. Eu estava vendo a cena e gritei para eles... Imediatamente, quando eles viram junto comigo o que tinha acontecido, nós descessmos... O que me chamou a atenção, sim, foi o carro que caiu, não o carro que abalrou... Posso garantir que em cinco minutos, ou menos, conseguimos chegar ao local, a pé... Chegando lá, nós já encontramos um verdadeiro aparato policial... Na minha conta, hoje, sem medo de errar, acredito que uns cinco carros da polícia... Carro de imprensa, pelo menos um ou dois... Identifiquei por conta de uma antena alta... como se fosse um rádio. Não nos deixaram aproximar. Ficamos ali uns cinco ou dez minutos, examinando por fora. Foram chegando outras pessoas... Passados um ou dois dias, na universidade... Em uma conversa de amigos sobre o assassinato, suposto assassinato... Zuzu Angel sofreu um atentado.¹⁸

Com os novos depoimentos, houve a chegada de mais uma perícia técnica, dessa vez com o uso de novas tecnologias. Valdir Florenzo e Ventura Raphael Martello Filho eram peritos que

17 Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc080813.htm> Acesso em 17 -08-21

18 Ibidem, p. 324.



abriram o Dynamics Bureau de Perícias de Acidente de Trânsito e, em seus trabalhos, utilizavam programas de computador que reconstroem os acontecimentos com rigor científico. Assim poderiam verificar se o laudo oficial do acidente era crível, bem como os testemunhos. O novo parecer afirmou a impossibilidade da versão oficial:

Independentemente da análise de qualquer vestígio que pudesse ter resultado do acidente em tela, quer no local, quer no veículo, a dinâmica pretendida pelo laudo correspondente ao exame do local é absolutamente inverossímil, porquanto não encontra arrimo no que tange a diversos aspectos. Primeiro, porque um veículo JAMAIS mudaria de direção abruptamente única e tão somente por conta do impacto de qualquer de suas rodagens contra o meio-fio, o qual seria galgado facilmente, projetando-se o veículo pelo talude antes de chegar ao guardacorpo do viaduto. Segundo, porque, sendo o meio-fio direito da autoestrada perfeitamente alinhado com o guardacorpo do viaduto, mesmo que o veículo se desviasse à esquerda, tal como sugerido pelo laudo, desviar-se-ia do guardacorpo, podendo, se muito, chocar o extremo direito da dianeira. Terceiro, porque, mesmo que se admitisse a trajetória retilínea final, nos nove metros consignados pelo laudo, tendo-se em conta que o veículo chocou a dianeira esquerda e que não havia mais nada à direita, a não ser a rampa inclinada da superfície do talude, teríamos que aceitar que as rodas do lado direito ficariam no ar e o veículo perfeitamente em nível, até que batesse no guardacorpo, o que, evidentemente, seria impossível.

[...]

Sendo fisicamente viável a dinâmica descrita, o desgoverno do carro e a colisão poderiam ter sido provocados dolosamente por condutores de um ou dois outros automóveis não identificados?¹⁹

Assim, os peritos não só atacavam a versão oficial do acontecimento como também consideravam perfeitamente críveis as versões das testemunhas. Dessa forma, faz sentido a analogia do ditado iorubá: “Exu matou o pássaro ontem com a pedra que só jogou hoje.” A pedra, uma das primeiras tecnologias usadas pela humanidade, aqui seria representada pelos computadores que executaram os programas dos técnicos.

Quando o processo foi votado novamente, ocorreu a vitória do deferimento por 4 a 3. Assim, Hildegard Angel recebeu a quantia de cem mil reais a título de indenização. A lógica da reparação moral e financeira se tornou uma constante nas ações adotadas pelo governo federal como forma de

19 Ibidem, p. 335.

lidar com o passado ditatorial. Ao final do governo de Fernando Henrique Cardoso, o presidente, por meio de uma medida provisória, modificou a Lei de Anistia e, com isso, alterou o estatuto do anistiado político, implicando novos processos de indenização.

Como podemos observar, o processo de Zuzu Angel e toda a maquinaria jurídica elaborada pela Lei 9.140/95, por fim criavam a figura da vítima, que não é natural, mas sim resultado de uma profunda, e no caso estudado, disputada tecnologia discursiva. A Comissão operou como um dispositivo de memória seletiva, consolidando certas vítimas (classe média urbana) enquanto silenciava outras. O caso Zuzu Angel ilustra as contradições entre justiça, verdade histórica e os limites da reparação em contextos de impunidade.

Referências bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010

ARAÚJO, Amparo et all. *Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a Partir de 1964*. Recife: CEPE, 1995.

AZEVEDO, Desirée de Lemos. *Ausências Incorporadas: Etnografia entre Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil*. São Paulo: Editora Unifesp, 2018.

BRASIL. Lei 9.140/95. Brasília: 1995.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos / Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

BRITO, Tássio. Um passado em disputa na Câmara de Deputados: A atuação do PPR durante a votação da Lei sobre Mortos e Desaparecidos políticos (1995). (2021). *Cadernos De Pesquisa Do CDHIS*, 34(2), 156-178.

BRUCKNER, Pascal. *A tirania da penitência: ensaio sobre o masoquismo ocidental*. Rio de Janeiro: DIFEL, 2008



DERRIDA, Jacques. Força de lei: o fundamento místico da autoridade. São Paulo: Martins Fontes 2010.

GAGNABIN, Jeanne Marie. O preço de uma reconciliação extorquida. In. TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. O que resta da ditadura. São Paulo: Boitempo, 2010.

GALLO, Carlos Artur. Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça: um estudo sobre o trabalho da comissão de familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil. Jundiaí: Paco Editorial, 2014.

JELIN, Elizabeth. Los trabajos de la memoria. Madri: Siglo XXI. 2002. p.49.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003.

PEDRETTI, Lucas. A entrevista do general – e o que as/os historiadora/es têm a ver com isso?. História da Ditadura, 2021.

REIS FILHO. Ditadura e Democracia no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2014

RUSSO, Pedro Fernandes. Um estudo sobre a construção da memória acerca dos mortos e desaparecidos políticos da Ditadura Civil-militar brasileira (1974-1985). In: Anais do 30º Simpósio Nacional de História - História e o futuro da educação no Brasil / organizador Márcio Ananias Ferreira Vilela. Recife: Associação Nacional de História – ANPUH-Brasil, 2019.

SANTOS, Sheila Cristina. A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a reparação do Estado às vítimas da ditadura militar no Brasil. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

SARLO, Beatriz. Tiempo pasado: cultura de la memoria y giro subjetivo una discusión. Bueno Aires: Siglo veintiuno editores, 2012.

Artigo submetido em 26/02/2025, aceito em 06/06/2025 e publicado em 10/07/2025.